



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 266/2017

Pontão (RS), 28 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 030/2017 que trata *Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos*.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

NELSON JOSE GRASELLI

Prefeitura Municipal de Pontão.

Ao Exmo. Sr. Vereador

Velton Vicente Hahn

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Institui, no Município de Pontão, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pontão, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, tendo como diretriz a integração das ações do Executivo Municipal e da sociedade, garantindo a interdisciplinaridade e a institucionalidade.

Art. 2º A Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ser inserida na Política de Assistência Farmacêutica do Município de Pontão e seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e das Políticas e dos Programas Nacional e Estadual de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos, bem como buscar estreita articulação com o complexo industrial e assistencial da saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos:

I - promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

II - promover a formação e a capacitação de profissionais direcionados ao estudo e à utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos, sob a ótica de interdisciplinaridade e multiprofissionalidade, nas áreas da saúde, humanas, sociais, agrárias, ambientais e econômicas;

III - estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição; e

IV - promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre o uso correto, com qualidade e segurança, de plantas medicinais e aromáticas e de fitoterápicos.

Art. 4º A implementação da Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ocorrer de forma descentralizada, respeitando especificidades e vocações locais, valorizando as culturas e os saberes tradicionais, estruturando a rede de competências da cadeia produtiva, executando, de forma integrada, as questões ambientais e científicotecnológicas, em uma estratégia de desenvolvimento regional, devendo, ainda:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Município de Pontão;

II - promover ações para o uso da Fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

- a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e de fitoterápicos à população, com qualidade e segurança;
- b) estimular e fazer avançar a pesquisa sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando as espécies nativas;
- c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva do meio rural e urbano;
- d) criar mecanismos e instrumentos de proteção, resgate e valorização da cultura tradicional sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares na saúde humana, animal e vegetal; e
- e) estimular o investimento e a integração do Executivo Municipal com setores públicos e com setores privados atuantes na área de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos;

III - promover, incentivar e prestar assessoria técnica, por meio de Rede de Cooperação Técnica, para implantação e desenvolvimento de políticas congêneres no âmbito do Município de Pontão; e

IV - estabelecer, no âmbito da legislação, a relação intrínseca entre decisões sanitárias e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

garantia do uso de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos como opção terapêutica, com qualidade, segurança e eficácia, bem como, em consonância com a legislação superior, mecanismos de orientação, organização, normatização, regulação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias própria para o desenvolvimento e fomento do programa instituído pela presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias, do mês de agosto de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 030/2017, que trata da implantação *da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e Fitoterápicos*.

As **plantas medicinais** são usadas há muito tempo por nossos antepassados e são conhecidas por terem um papel importante na cura e tratamento de diversas doenças. Apesar de ser da flora que provem a maioria dos medicamentos hoje conhecidos e utilizados, a fitoterapia passou por um declínio com o desenvolvimento da indústria farmacológica.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as práticas da medicina tradicional expandiram-se globalmente na última década do século passado e ganharam popularidade. Essas práticas são incentivadas tanto por profissionais que atuam na rede básica de saúde dos países em desenvolvimento, como por aqueles que trabalham onde a medicina convencional é predominante no sistema de saúde local. Neste sentido, a OMS tem elaborado uma série de resoluções com objetivo de considerar o valor potencial da medicina tradicional em seu conjunto para a expansão dos serviços de saúde regionais.

No intuito de estabelecer as diretrizes para a atuação do governo na área de plantas medicinais e fitoterápicos, elaborou-se a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. A partir disto, faz-se necessário a implementação no âmbito municipal de uma política Intersetorial de plantas medicinais, uma vez que se constitui parte essencial das políticas públicas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, promovendo melhorias na qualidade de vida da população pontanense.

Nesse sentido, observa-se que possuímos um grande potencial para ampliarmos as ações nesta área, visando reduzir a dependência tecnológica em fármacos e medicamentos, integrando entre os conhecimentos desenvolvidos pela ciência e tecnologia e os conhecimentos tradicionais e o popular, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Solicitamos a aprovação do presente projeto, de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias de abril de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal